



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7631
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº XXX, XX DE XXXX DE XXX.

Estabelece a possibilidade de harmonização entre as atividades de formação externas a UFABC e a representação da Universidade em Olimpíadas e/ou torneios acadêmicos pelos discentes com extraordinário aproveitamento nos estudos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ - que a Lei nº 9.394, de 1996, em seu art. 43;
- ✓ - que a Lei nº 9.394, de 1996, em seu art. 47, § 2º, dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;
- ✓ - com base no Parecer CNE/CES nº 60/2007, que “os percursos formativos devem ser dotados de flexibilidade” e o “reconhecimento de que existem estudantes cujo aproveitamento é extraordinário, para os quais a flexibilidade pode se apresentar mediante a abreviação da duração dos estudos”;
- ✓ - que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 60/2007, atribui às Instituições de Ensino Superior a prerrogativa de normatizar o disposto no art. 47, § 2º, da LDB, com base na autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal;
- ✓ - que para a concessão extraordinária disciplinada neste normativo não se deve ter por base o resultado pontual de uma única avaliação, mas o desempenho acadêmico apresentado pelo estudante ao longo do curso;
- ✓ - que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 60/2007, deixa claro que o regime a ser disciplinado somente deve ser aplicado “aos casos realmente extraordinários”;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a possibilidade de harmonização entre as participar de atividades externas a universidade, voltadas a formação do discente, bem como representação da UFABC em olimpíadas e torneios acadêmicos, e as atividades acadêmicas por discentes com alto rendimento acadêmico.

Art. 2º É assegurado ao discente de alto rendimento acadêmico a redução do cumprimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária em função de



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7631
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

ausência para participação de escolas e cursos relacionados à formação acadêmica do discente, bem como olimpíadas e torneios acadêmicos representando a Universidade Federal do ABC.

§ 1º O total a que se refere o caput fará parte do cômputo mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência obrigatória para aprovação nas disciplinas cursadas, deste modo o discente de alto rendimento acadêmico poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) da frequência total.

§ 2º Caso o discente, perca alguma avaliação acadêmica, será oferecida época especial para realização destas avaliações.

Art. 3º Para garantir o disposto do Art. 2º, o discente deverá apresentar documentação comprobatória da participação em atividades de formação acadêmica externas a UFABC, bem como participação de torneios e olimpíadas acadêmicas.

Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) em até 10 (cinco) dias úteis após a participação no evento. A ProGrad ficará incumbida de informar aos docentes que ministram aulas ao discente, sobre a motivação da ausência.

Art. 4º Recursos e casos omissos serão resolvidos pela ProGrad.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.